



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 35/2023

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **23 DE OUTUBRO DE 2023**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE OUTUBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

DEBATES AGENDADOS:

Dia 23 de outubro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 524/2023**, de autoria do vereador PROFESSOR ANTONIO, sobre os programas habitacionais do município.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 207 DO REGIMENTO INTERNO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JAIR BENTO CARNEIRO.

PROJETO DE LEI N. 100/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "EMILIO BROLLO" À RUA DEZESSEIS (16) DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE VILA AMÉRICA.

PROJETO DE LEI N. 101/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI A VIRADA CULTURAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

EMENDA N. 01, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024) – ALTERA O ARTIGO 3º.

EMENDA N. 02, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024) – ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 4º.

EMENDA N. 03, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024) – ALTERA O § 1º DO ARTIGO 3º E EXCLUI O § 2º RENUMERANDO OS DEMAIS PARÁGRAFOS.

EMENDA N. 04, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024) – ALTERA O ARTIGO 5º.

EMENDA N. 05, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, AO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024) – ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º E 7º.

EMENDA IMPOSITIVA N. 06, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 07, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 08, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 09, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIA REBESCHINI, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMENDA IMPOSITIVA N. 10, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 11, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 12, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 13, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDA IMPOSITIVA N. 14, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

EMENDAS N. 15 A 25, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 (LOA/2024).

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 561/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a notificação do proprietário do lote situado na Rua Ângelo Príncipe Padela, próximo ao nº 31, no Parque Fabrício, para que proceda a limpeza do local, devido à presença de mato alto e poda da árvore.
- N. 562/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantar uma marcação no solo de vaga rápida, na Rua Rio Branco n.537, centro.
- N. 563/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito um estudo técnico de trânsito na entrada e saída do bairro Fibra/Terra Nova (próximo à praça).
- N. 564/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja inserido nas escolas programas e projetos de cidadania com a participação dos alunos.
- N. 565/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito um trabalho de preservação e conservação do gramado do Estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso).
- N. 566/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de revitalização da área ao entorno da Areninha esportiva, no jardim São Manoel.
- N. 567/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção da galeria pluvial localizada na Rua Oscar Araium, em frente ao número 455, no Jd. Monte das Oliveiras.
- N. 568/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de estar fazendo gestão junto a Secretaria da Educação, e vendo a possibilidade de estar desenvolvendo um projeto, creche noturna, até as



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

23:00 hs.

9. **N. 569/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na Av. Rodolfo Kivitz nº2.837, em frente ao Moreira Estofados, bairro Jardim Altos do Klavin.
10. **N. 570/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e reparos na calçada do IZ (Instituto de Zootecnia), em frente ao Fundo Social.
11. **N. 571/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito as melhorias necessárias no prédio do Conselho Tutelar.

As Indicações e as moções de pesar apresentados nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

23 DE OUTUBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima quarta sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2023. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 552/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de estar fazendo duas rampas de acesso para cadeirantes, na Rua Heitor Penteado margeando a calçada do IZ Instituto de Zootecnia, uma no início e outra no final, começando no cruzamento com a Rua Anchieta, sentido ao Bairro Mathilde Berzin. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 553/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento e pintura da sinalização da Rua Antônio Bazan, no Bairro Jardim Flórida. **INDICAÇÃO N. 554/2023**, que indica ao Poder Executivo implantação de uma faixa elevada em frente ao Hospital Municipal de Nova Odessa, Avenida João Pessoa. **INDICAÇÃO N. 555/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação da lombada, ou redutor de velocidade, localizada na Rua João Severiano da Silva, próximo ao nº77, no bairro Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 556/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento e pintura da sinalização da Rua Daniel Empke, no Bairro Jardim Flórida. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 557/2023**, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Manoel de Oliveira Azenha, em frente ao Depósito de Material de Construção do Alemão, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 558/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado em todas as ruas do Parque Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 559/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua José Pizzo entre os bairros Residencial Parque Klavin e XXIII de maio. **INDICAÇÃO N. 560/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento no final da Rua Joaquim Leite da Cunha, situada no Residencial Santa Luiza I (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 523/2023** de autoria do vereador ELVIS PELÉ, convoca servidores da Secretaria de Saúde para prestar informações sobre a organização dos recursos humanos da pasta, com a presença dos senhores Jaqueline Rocha Serrano, secretária de Saúde, Viviane Lanzoni, responsável pela escala médica, e André Barros, coordenador de enfermagem (*faixa 03*). Em seguida, o presidente propõe a votação em bloco dos requerimentos e moções, suspendendo a sessão, por dois minutos, para que o pedido possa ser apreciado pelas lideranças. Reaberta a sessão, o presidente informa que não houve consenso em relação à votação em bloco (*faixa 04*). Em seguida, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 524/2023**, de autoria do vereador PROFESSOR ANTONIO, convoca o Secretário de Governo e o responsável pela Diretoria de Habitação para debater sobre os programas habitacionais do município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e um voto contrário, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 538/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita do Prefeito Municipal informações sobre os loteamentos e empreendimentos imobiliários aprovados e detalhamento da resposta do requerimento 393/2023. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 539/2023**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de disponibilizar o serviço de fotocópia de documentos aos munícipes que se dirigem ao Setor de Protocolo. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, WAGNER MORAIS e CABO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 540/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o trânsito de caminhões na Rua Benedito José Pereira, no bairro Maria Helena. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 541/2023**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de calçada na área de lazer/verde situada entre as Ruas Sônia Solange Moraes, Vanderley Willis Klava e Pastor Manoel Amaro da Silva, no Bairro Campos Verdes. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer autorização para subscrever a proposição, sendo autorizado pelo autor. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 542/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal referente ao uso irregular de veículo da Secretaria de Meio Ambiente, por servidor comissionado. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 543/2023**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o serviço de táxi realizado no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 544/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre cargos e salários dos colaboradores comissionados do município de Nova Odessa, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 545/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicito informações ao Prefeito Municipal adoção de medidas no sentido de efetuar melhorias na área pública situada entre as Ruas Sonia Solange Moraes e Vandeley Willis Klava, no Jardim Campos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 546/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal estudos para realização da virada esportiva no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 547/2023**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a os atendimentos da Guarda Civil Municipal, no que se refere, a ocorrências de perturbação do sossego público a publicação da Lei Municipal n. 3.549/2022. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 548/2023**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de levantamento em relação às árvores existentes nas escolas municipais e creches, com laudo, devido aos fortes temporais. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). O presidente informa que devido ao decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação do remanescente da pauta, composto pelos requerimentos n. 549/2023 e n. 550/2023 e das moções n. 196/2023 a n. 203/2023, bem como o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos restaram prejudicados, e anuncia o intervalo regimental (*faixa 17*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE NOVA ODESSA, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 45 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários (*faixa 18*). **02 – PROJETO DE LEI N. 74/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários e três votos favoráveis (*faixa 19*). **03 – PROJETO DE LEI N. 78/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL,**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ALTERA A LEI N. 1.610 DE 01º DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **04 – PROJETO DE LEI N. 84/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 97/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PERMITIR A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presidente anuncia o requerimento de urgência relacionado ao Projeto de Lei n. 97/2023 e declara suspensão a sessão, por cinco minutos, para a manifestação das comissões permanentes sobre a proposição. Reaberta a sessão, o Projeto de Lei n. 97/2023 é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **06 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 99/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE QUE INSTITUI O REFISNO – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA ODESSA, PARA O ADIMPLEMTO DOS DÉBITOS FISCAIS E NÃO FISCAIS NAS FORMAS EM QUE ESPECIFICA.** O presidente anuncia o requerimento de urgência relacionado ao Projeto de Lei n. 99/2023 e declara suspensão a sessão, por cinco minutos, para a manifestação das comissões permanentes sobre a proposição. Reaberta a sessão, o **PARECER CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 99/2023, EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** é colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a leitura do parecer, sendo o pedido atendido. Em seguida, o vereador PAULINHO BICHOF requer a suspensão de sessão por dois minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, os vereadores PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. O **PARECER CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 99/2023, EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** é colocado em votação, sendo REJEITADO por cinco votos contrários (PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN) e três votos favoráveis (ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e CABO NATAL). Em seguida, o **PROJETO DE LEI N. 99/2023** é colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura do voto em separado, emitido pelo presidente e relator da Comissão de Finanças e Orçamento, contrário à aprovação do Projeto de Lei n. 99/2023, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI, PROFESSOR ANTONIO e WAGNER MORAIS discursam. O **PROJETO DE LEI N. 99/2023** é colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e dois votos contrários (*faixa 23*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 24*), PAULINHO BICHOF (*faixa 25*), ELVIS PELÉ (*faixa 26*) e WAGNER MORAIS (*faixa 27*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente reforça as homenagens que serão realizadas na semana, relacionadas à concessão do “Diploma de Mérito Médico Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga” e à premiação “Aluno e Aluna Nota Dez”, e informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 de outubro de 2023. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 28*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE OUTUBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 549/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação da “terceira folga na escala 12x36” aos guardas civis municipais, agentes de trânsito.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos os guardas municipais e agentes de trânsito postulam a concessão da terceira folga aos membros da corporação que cumprem a escala 12x36.

A medida pleiteada visa criar isonomia entre todos os servidores que cumprem essa jornada de trabalho, uma vez que os profissionais lotados no setor de Saúde possuem três folgas na escala 12X36, desde o ano de 2006.

Eles alegam, ainda, que a rotina de trabalho dos profissionais que atuam na área da Segurança Pública é tão estressante quanto à dos profissionais de Saúde.

Eles estão expostos a situações de estresse elevado. Por outro lado, sabemos que o acúmulo de estresse é causador de vários distúrbios físicos e psíquicos. Assim, o trabalho realizado sem um intervalo suficiente de descanso pode resultar em duas situações, afastamento do servidor por problemas de saúde ou queda na qualidade do atendimento prestado à população.

Salientam que a terceira folga objetiva melhorar a qualidade de vida daqueles servidores, proporcionando mais horas de descanso, lazer e convivência familiar aos referidos profissionais.

Registre-se, por último, que houve uma promessa antiga de concessão do referido benefício, inclusive com a expedição da moção de congratulação, parabenizando os referidos profissionais pela obtenção da terceira folga (Moção n. 78/2019, de autoria do saudoso vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis, Congratulações com o Chefe do Executivo, o Chefe de Segurança Municipal, os guardas civis municipais e os agentes de trânsito pela implantação da terceira folga).

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da “terceira folga” aos guardas municipais e agentes de trânsito que cumprem jornada de trabalho 12x36.

Nova Odessa, 10 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 550/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os motivos que suscitaram a revogação da permissão de uso de área situada no loteamento Estância Hípica – Decreto n. 3.733, de 23 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as justificativas contidas no Decreto n. 4.562, de 13 de maio de 2022, relativas aos fatos noticiados no processo administrativo n. 12342/2021, que apontaram desvio de finalidade das razões que levaram à permissão de uso de bem público a título precário, localizado no loteamento Estância Hípica.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os motivos apontados no processo administrativo n. 12342/2021, que levaram à revogação da permissão concedida, postulando as seguintes informações:

- Quais os motivos que levou a revogação? considerando que a área foi doada em 2018 para fazer atividades da ecoterapia as pessoas portadoras de necessidades?
- Quantos atendimentos foram efetuados?
- Era para destinar 30% da renda líquida apurada a entidades considerada pública, quais entidades foram contempladas?



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

d) Outras informações consideradas relevantes.
Nova Odessa, 10 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 551/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Municipal n. 2.145/2006, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Lei Municipal n. 2.145/2006) tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Diante da importância do trabalho deste conselho, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual a composição atual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher? Em qual data foi publicada a atual composição desse conselho?
- b) Com que frequência as reuniões são realizadas? Encaminhar ata das questões discutidas durante a reunião assinada pelos membros.
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 552/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Municipal n. 1.888/2002, que criou o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 1.888/2002 foi promulgada com o objetivo de estabelecer o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra. O propósito desse órgão é facilitar a colaboração entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Referido Conselho possui natureza deliberativa, permanente e consultiva. Está vinculado ao Gabinete do Prefeito e tem a missão de prestar assessoramento à municipalidade em assuntos relacionados à comunidade negra.

Diante da importância do trabalho deste conselho, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual a composição atual do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra? Em qual data foi publicada a atual composição desse conselho?
- b) Com que frequência as reuniões são realizadas? Encaminhar atas das questões discutidas durante a reunião, assinada pelos membros.
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 553/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Municipal 2.498/2011, que autoriza o município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com vistas a viabilizar e dar efetividade à Lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Estadual nº 14.187/2010.

Senhores Vereadores,

Em maio de 2011, após aprovação desta Câmara Municipal, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.498/2011, que autoriza o município de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com vistas a viabilizar e dar efetividade à Lei Estadual nº 14.187/2010.

Considerando a importância da adoção de ações para a eliminação das práticas racistas nas mais diversas esferas sociais, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) O referido convênio foi celebrado?

b) Quais as medidas são adotadas pela Prefeitura Municipal em casos que envolvem denúncias de racismo ou qualquer outro tipo de preconceito étnico-racial sofrido pelos servidores municipais no exercício de suas funções?

c) A Prefeitura realiza o treinamento e capacitação de agentes para orientação e acolhimento de denúncias? Essas denúncias são devidamente encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para processamento por meio de Comissão Processante Especial Regional?

d) Houve a indicação de agentes do Município para treinamento e capacitação junto à Secretaria?

e) Caso o convênio esteja inativo, há intenção de reativá-lo?

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 554/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a carga horária dos profissionais Dentistas que atendem a Rede Pública de Saúde de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal referentes à carga horária de profissionais dentistas que atendem a rede pública de saúde bucal de Nova Odessa, tanto aqueles concursados, comissionados e contrato CNPJ. É fundamental que a comunidade e os vereadores tenham conhecimento sobre a alocação de recursos humanos na área de saúde para garantir a eficácia dos serviços prestados à população.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Qual é a carga horária semanal exigida para os profissionais dentistas concursados comissionados e contrato CNPJ que atendem a rede pública de saúde bucal de Nova Odessa;

b) Quais são as especificações da carga horária (escala) dos dentistas comissionados que prestam serviços na área de saúde bucal;

c) Existem diferenças na carga horária entre os profissionais dentistas concursados, comissionados e contrato CNPJ? Em caso afirmativo, quais são as razões para essas diferenças;

d) Qual é a classificação para determinar a alocação de profissionais dentistas em unidades de saúde específicas no município;

e) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 11 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 555/2023

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal informações sobre a realização de um diagnóstico ou estudo referente à "saúde" das árvores do município, com o propósito de prevenir



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

quedas de árvores.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Existe um diagnóstico ou estudo abrangente das árvores existentes no município para avaliar seu estado de “saúde” e identificar aquelas que apresentam riscos de queda, levando em consideração a chegada do período do ano com temporais tropicais e ventania?

b) Em caso afirmativo, qual é o período ou a data de referência desse diagnóstico? Se não foi realizado, quais são as razões para a ausência desse estudo?

c) Qual é a classificação utilizada para identificar árvores que representam riscos à segurança pública, especialmente em condições climáticas adversas?

d) Quais ações preventivas ou corretivas foram tomadas em relação às árvores identificadas como de risco?

e) Existe um plano ou programa de manutenção regular das árvores no município, com foco nas condições climáticas adversas? Em caso positivo, quais são os detalhes desse plano?

f) Qual é o orçamento destinado à manutenção e ao cuidado das árvores no município durante o período de temporais tropicais?

g) Como a Prefeitura Municipal de Nova Odessa está promovendo a conscientização da comunidade em relação à importância da preservação das árvores e da segurança pública durante o início do período de temporais tropicais?

h) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 556/2023

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei para este Legislativo instituindo o “Programa Doadores do Futuro”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que em Hortolândia foi aprovado projeto de lei instituindo o “Programa Doadores do Futuro”.

Em síntese, a proposta tem como objetivo conscientizar os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue, medula óssea e órgãos.

Devem participar do programa todos os alunos do ensino fundamental da rede pública. Para a concretização do Programa Doadores do Futuro, o Poder Executivo poderá utilizar servidores municipais, capacitados para tal, ou convidar autoridades no assunto, bem como firmar parcerias com entidades de hemoterapia, transplantes e com a iniciativa privada.

Colacionamos, a seguir, a justificativa que acompanha a referida proposição para apreciação dos nobres pares:

“A doação de sangue medula e órgãos é um ato de caridade e amor ao próximo. A cada ano, muitas vidas são salvas por esse gesto altruísta. A conscientização da população sobre a importância deste tipo de doação é vital para melhorar a realidade dos transplantes no País.

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é conscientizar nossos jovens e adolescentes que certamente vão conscientizar seus familiares da importância impar que é a doação de sangue, medula óssea e de órgãos.

Entendemos que o ato de doar, torna-se, inquestionavelmente, uma ação de doação da própria vida. Várias pessoas que dão entrada nos hospitais, dependem de uma transfusão de sangue para se salvarem e as filas para o transplante de órgãos não param de crescer. E, em se tratando de sangue, medula e órgãos, sempre será necessário promover a conscientização do ato de doação desde cedo, conscientizando a juventude sobre a importância do mesmo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos integrar a escola municipal nessa luta, integrando-as de forma permanente ao processo de conscientização do jovem estudante de que a doação de sangue, medula e órgãos é um ato de profundo humanismo e respeito ao próximo”.

Em que pese o elevado teor social de que se reveste a matéria, o processo legislativo deve ser deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação do princípio da separação entre os poderes.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio de projeto de lei a este Legislativo instituindo o “Programa Doadores do Futuro”.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 557/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de evento na região do Jardim Alvorada para incluir o comércio local na programação “Um Sonho de Natal”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns municípios que possuem comércio na região do Jardim Alvorada estão apreensivos com a programação “Um Sonho de Natal”, pois acreditam que a concentração de eventos na Praça José Gazetta poderá esvaziar o comércio daquela região, prejudicando as vendas na época mais importante do ano.

Eles pleiteiam que algumas ações também possam ser desenvolvidas na região para que o comércio local não sofra com o deslocamento dos consumidores.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos comerciantes situados na região formada pelos bairros Jardim das Palmeiras, Jardim Alvorada, Jardim Capuava, Jardim Santa Rita I e II, Monte das Oliveiras e Residencial das Árvores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de eventos na região do Jardim Alvorada, para incluir o comércio local na programação “Um Sonho de Natal”.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 558/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabeleceu o prazo de 1 (um) ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social, bem como o prazo para essa adaptação, que já se esgotou em dezembro de 2020

Considerando que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente tanto o processo de aprendizado, como a convivência social, justifica-se a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir principalmente a efetiva inclusão, o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas.

Considerando de extrema importância, a presença de psicólogos nas escolas, pois poderiam promover o bem-estar e desenvolvimento psicológico dos estudantes. Os psicólogos escolares têm a função de avaliar e intervir em questões que possam afetar a aprendizagem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

dos alunos, tais como dificuldades emocionais, problemas de comportamento, bullying e outros. Além disso, os psicólogos podem auxiliar na orientação de pais e professores em relação à educação e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 559/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de vacina antirrábica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de vacina antirrábica.

Nosso gabinete foi procurado pela população referente a falta de vacina antirrábica no município.

Assim, em relação a falta de vacina antirrábica, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual o motivo da falta de vacina antirrábica no município?
 - b) Desde quando está ocorrendo a falta de vacina antirrábica?
 - c) Quais providências serão tomadas?
 - d) Com a possível chegada das vacinas, qual a previsão para o início do programa de vacinação no município neste fim de ano?
 - e) Caso não haja vacinação mais neste ano qual medida será tomada? Há possibilidade de parcerias e convênios com clínicas particulares?
 - f) Outras informações relevantes
- Nova Odessa, 17 de outubro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 560/2023

Assunto: Convoca o Secretário de Educação, para prestar informações sobre as cestas básicas com produtos vencidos, depositadas na Secretaria de Educação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 11 de outubro, por volta das 11h, o primeiro subscritor, vereador Cabo Natal, após o recebimento de denúncia, compareceu à Secretaria de Educação e presenciou a existência de, aproximadamente, 50 (cinquenta) cestas básicas com produtos vencidos, em situação análoga à ocorrida em fevereiro do corrente ano, no prédio da antiga escola Professora Haldrey Michelle Bueno, no Jardim São Manoel.

Na oportunidade, o vereador apresentou alguns questionamentos ao Secretário de Educação, que estava presente no local no momento da fiscalização, sendo que o agente se recusou a prestar qualquer esclarecimento, informando que só se manifestaria no processo.

Diante da negativa do Secretário de Educação em prestar as devidas informações, o vereador Cabo Natal procurou o presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deste Legislativo, vereador Levi da Farmácia, para relatar os fatos e investigar a reincidência da irregularidade acima mencionada, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação.

Em face do exposto, com fulcro nas disposições contidas no art. 16, X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário de Educação, para prestar informações sobre as cestas básicas com produtos vencidos, depositadas na Secretaria de Educação, no próximo dia **13 de novembro**, às 14h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

Requerimento Nº 561/2023

Assunto: Solicita novas informações sobre a possibilidade de implantação de estacionamento na área situada ao lado do Conselho Tutelar e da Unidade Básica de Saúde do Jardim São Jorge – UBS II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do requerimento n. 264/2003 foram solicitadas informações sobre a possibilidade de implantação de estacionamento na área situada ao lado do Conselho Tutelar e da Unidade Básica de Saúde do Jardim São Jorge – UBS II.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Trânsito realizou uma vistoria no local e constatou a existência de um grande número de árvores, exigindo, portanto, a autorização prévia da Secretaria do Meio Ambiente para sua remoção (Ofício n. 256/2023).

Recentemente, durante uma visita à área, tomamos conhecimento de que o local se encontra infestado de carrapatos, contém o corpo de uma capivara morta e está sendo utilizado para descarte de materiais.

Ante ao exposto e, em atendimento a solicitações de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja expedido ofício ao Chefe do Executivo postulando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) A Secretaria do Meio Ambiente já concedeu autorização para a remoção das árvores, a fim de possibilitar a implantação de um estacionamento no local mencionado?

b) Caso a autorização tenha sido negada, solicitamos a devida justificativa.

c) Se a autorização foi concedida, solicitamos informações sobre a data prevista para a implementação do estacionamento no local, visando atender às necessidades dos profissionais e garantir um atendimento de qualidade aos usuários dos serviços de saúde.

d) É possível a realização de uma limpeza no local até que seja iniciada a obra ou remoção das árvores?

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 562/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 2.896/2014, no que se refere à poda drástica de espécimes arbóreas ocorrida na Avenida Brasil.

Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 23, incisos VI e VII; art. 30, inciso I e art. 225, da Constituição Federal **compete aos Municípios zelar pela preservação do meio ambiente**, de maneira ecologicamente equilibrada, assegurando o desenvolvimento sustentável em prol das presentes e futuras gerações.

Dentre as diversas legislações voltadas para a proteção do meio ambiente, destaca-se a Lei nº 2.896/2014. Essa lei estabelece diretrizes fundamentais para o plantio, manutenção, poda e supressão de árvores e outras formas de vegetação, visando à preservação do patrimônio ambiental do nosso Município. O artigo 3º dessa legislação é especialmente significativo e preconiza:

Art. 3º. A **supressão total ou parcial, ou poda de espécimes arbóreos**, nos termos de que dispõe esta lei, **somente será permitida mediante autorização prévia e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente**, aprovada e executada de acordo com o disposto a seguir:

I - quando for necessária a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social;

II - por equipe de servidores municipais devidamente treinados mediante ordem de serviço expresso;

III - por funcionários devidamente treinados, de empresa, concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de autorização por escrito do Município, incluindo detalhadamente as informações previstas pelo art. 5º desta lei;

b) acompanhamento permanente por responsável da empresa, passível de fiscalização do Município.

IV - pelo corpo de bombeiros ou a defesa civil, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio, tanto público como privado, devendo, posteriormente comunicar o fato ao Município.

Como se denota, o Município de Nova Odessa condicionou a possibilidade de **supressão total, parcial ou poda** de espécies arbóreas existentes em seu território à **prévia autorização** e supervisão da Secretaria do Meio Ambiente e desde que aprovada e executada de acordo com o disposto no art. 3º da referida lei.

Neste contexto, é essencial assegurar o estrito cumprimento desta legislação, visto que a **supressão parcial** ou a **poda drástica de espécies arbóreas** podem caracterizar um **crime ambiental**, conforme disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais): **"Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia"**.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

a) A poda de espécies arbóreas realizada na Avenida Brasil foi previamente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente?

a.1) Em caso negativo, justificar.

a.2) Em caso afirmativo, encaminhar cópia da autorização respectiva.

b) Durante a execução da poda houve supervisão por parte da Secretaria de Meio Ambiente?

c) Quais servidores realizaram a poda?

d) Encaminhar cópia do protocolo de solicitação, contendo os motivos que justificaram a poda.

e) Qual foi o destino conferido ao material retirado?

f) Qual é o nome da empresa responsável pela poda e quem são os funcionários que aparecem na fotografia?

g) Por que eles não estão utilizando equipamentos de proteção individual (EPI)?

h) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 563/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não funcionamento do celular de plantão do Conselho Tutelar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não funcionamento do celular de plantão do Conselho Tutelar.

Há mais de 01 mês o celular usado para atender as ocorrências nos plantões noturnos e finais de semana não está funcionando.

Assim, em relação o não funcionamento do celular de plantão do Conselho Tutelar, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quais circunstâncias que se deu para a inoperância do serviço do aparelho (19) 99751 - 2515?

b) Depois da desativação do celular mencionado acima foi provisoriamente colocado outra linha (19) 99116 – 0611, por qual razão a mesma não funciona?

c) Quais providências que serão tomadas afim de sanar essas irregularidades, pois os munícipes bem como os órgãos que dependem de contactar os conselheiros estão com dificuldade, sendo necessário ligar no telefone particular para localiza lós, quando assim conseguem.

d) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 564/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação de desconto ou isenção da cobrança de água e esgoto dos moradores atingidos por enchentes e alagamentos.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Existe alguma política ou programa em vigor que conceda desconto ou isenção nas contas de água e esgoto emitidas pela CODEN para os moradores atingidos por enchentes e alagamentos?

b) Se sim, quais são os critérios e procedimentos para que os moradores afetados solicitem e obtenham esse benefício?

c) Em caso negativo, está sendo considerada a possibilidade de implementar tal política em vista dos recentes eventos de enchentes e alagamentos no município?

d) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 565/2023

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal informações sobre a realização de um diagnóstico ou estudo referente à “saúde” das árvores do município, com o propósito de prevenir quedas de árvores.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Existe um diagnóstico ou estudo abrangente das árvores existentes no município para avaliar seu estado de “saúde” e identificar aquelas que apresentam riscos de queda, levando em consideração a chegada do período do ano com temporais tropicais e ventania?

b) Em caso afirmativo, qual é o período ou a data de referência desse diagnóstico? Se não foi realizado, quais são as razões para a ausência desse estudo?

c) Qual é a classificação utilizada para identificar árvores que representam riscos à segurança pública, especialmente em condições climáticas adversas?

d) Quais ações preventivas ou corretivas foram tomadas em relação às árvores identificadas como de risco?

e) Existe um plano ou programa de manutenção regular das árvores no município, com foco nas condições climáticas adversas? Em caso positivo, quais são os detalhes desse plano?

f) Qual é o orçamento destinado à manutenção e ao cuidado das árvores no município durante o período de temporais tropicais?

g) Como a Prefeitura Municipal de Nova Odessa está promovendo a conscientização da comunidade em relação à importância da preservação das árvores e da segurança pública durante o início do período de temporais tropicais?

h) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 566/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os membros dos conselhos e comissões oficiais da administração do município de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Quais são os nomes dos membros que compõem o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Odessa, e quais são suas respectivas funções e remuneração?

b) Quais são os nomes dos membros que compõem a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), e quais são as suas respectivas funções e remuneração?

c) Quais são os nomes dos membros que compõem o CMHUIS (Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social de Nova Odessa), e quais são as suas respectivas funções e remuneração?

d) Quais são os nomes dos membros que compõem o Conselho Deliberativo da Coden, e quais são as suas respectivas funções e remuneração?

e) Quais são os nomes dos membros que compõem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, e quais são as suas respectivas funções e remuneração?

f) Quais são os nomes dos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

e quais são as suas respectivas funções e remuneração?

- g) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.
Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 567/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre regulação e legalização da Gleba de condomínio de chácaras Núcleo Colonial.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Qual é o status atual da legalização ou regularização da Gleba de Condomínio Chácaras Núcleo Colonial junto à Prefeitura Municipal de Nova Odessa?

b) Existe um processo em andamento para a legalização ou regularização dessa área? Em caso afirmativo, qual é o estágio atual desse processo?

c) Há alguma pendência, restrição ou necessidade específica para a conclusão do processo de legalização ou regularização?

d) Qual é a política da Prefeitura Municipal de Nova Odessa em relação à cobrança de água e esgoto no Gleba Condomínio Chácaras Núcleo Colonial? São aplicadas tarifas e há regularização dos serviços de água e esgoto nessa área?

e) Qual é a política da Prefeitura Municipal de Nova Odessa em relação à cobrança de água e esgoto no Gleba Condomínio Chácaras Núcleo Colonial? São aplicadas tarifas e há regularização dos serviços de água e esgoto nessa área?

f) O Gleba Condomínio Chácaras Núcleo Colonial está sujeito à cobrança de IPTU? Em caso positivo, como essa cobrança foi efetuada?

- g) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.
Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 568/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre viabilidade de diminuição da taxa de esgoto para os imóveis da modalidade chacara que usam água para irrigação de hortas e jardins.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Qual é a política atual da Prefeitura Municipal de Nova Odessa em relação à cobrança de impostos de esgoto para imóveis da modalidade chacara que utilizam água para privacidade de hortas e jardins?

b) Existe alguma consideração especial ou desconto para esses imóveis em relação à taxa de esgoto? Em caso positivo, qual é a base para determinar esses descontos?

c) Como a Prefeitura Municipal de Nova Odessa justifica a cobrança integral da taxa de esgoto para chácaras que fazem uso da água exclusivamente para fins de irrigação de hortas e jardins?

d) Quais os salários dos servidores que ocupam cargos na modalidade comissionado na administração municipal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

e) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.
Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

PAULINHO BICHOF

MOÇÃO N. 196/2023

Assunto: Aplausos às escritoras Juliana Costa de Souza e Ana Clara Costa de Souza pelo lançamento do livro "As Terras Orgânicas da Branca de Neve".

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida às escritoras Juliana Costa de Souza e Ana Clara Costa de Souza pelo lançamento do livro "As Terras Orgânicas da Branca de Neve".

Juliana Costa dedica-se às questões do feminino e da sustentabilidade, especialmente ao cultivo de alimentos orgânicos na Chácara Day Luz. Com formação em Direito e especialização em Sexualidade Humana, atua no Projeto Afin, Você Afinado com seu Filho, e lidera o Cejusc (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) de Nova Odessa.

Sua filha, a também escritora Ana Clara Costa de Souza, é aluna do 7º ano do ensino fundamental II e realiza trabalho voluntário cultivando alimentos orgânicos na Chácara Day Luz desde que nasceu.

O "As Terras Orgânicas da Branca de Neve", que tem ilustrações de Maria Luiza Scaramal Santarosa, será lançado no dia 30 de setembro, no Espaço do Escritor da FLAAM (Feira Literária e Artística de Americana).

A obra voltada à literatura infantil conta a história da personagem Branca de Neve depois do "felizes para sempre", enfrentando os desafios que a vida lhe trouxe.

De acordo com a definição das próprias autoras, o livro traz uma história de superação pessoal, empoderamento feminino, consciência ecológica, cooperação e planejamento estratégico.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado o ofício às congratuladas, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ
Vereador

Moção Nº 197/2023

Aplausos ao casal **Felipe e Edilaine**, campeões do campeonato "A kombi mais bonita do mundo", promovido por "BusLifer" (1ª Comunidade Global da WV Kombi).

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao casal Felipe e Edilaine, campeões do campeonato "A kombi mais bonita do mundo", promovido por "BusLifer" (1ª Comunidade Global da WV Kombi). Trata-se de uma competição internacional de Kombis.

Casal apaixonado, tanto um pelo outro, quanto pelo veículo, uma relíquia extremamente linda, exuberante e elegante.

A Kombi foi idealizada na década de 40 por Ben Pon. A ideia do holandês era utilizar o conjunto mecânico do Fusca em um veículo leve de carga, porém o modelo "nasceu" na Alemanha em 1950 e chegou ao Brasil sete anos depois e por ser um veículo barato em relação a outros utilitários, principalmente para feirantes, categoria que ganhou a preferência. Se não parasse a produção teria muito mercado.

O nome vem do alemão Kombinationsfahrzeug que significa dizer "veículo combinado de uso misto", mas o brasileiro simplificou e registrou Kombi, também conhecida por perua. Nos



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Estados Unidos, da era Hippie nos anos 60, foi o símbolo da contracultura.

O pioneirismo desse carro no Brasil foi tão grande que somente dois anos depois começaria a ser fabricado o Fusca brasileiro, na mesma unidade industrial. O veículo também é conhecido por "Velha Senhora".

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 198/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Thais da Silva Pinto Martins.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à Thais da Silva Pinto Martins, eleita com 352 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 199/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Simone Luciano Da Silva Faria.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à grande amiga Simone Luciano Da Silva Faria, eleita com 363 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 200/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Patrícia de Fátima Fortunato.

Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à senhora Patrícia de Fátima Fortunato, eleita com 533 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 201/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Elizabeth Dias de Oliveira Barilon.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à Elizabeth Dias de Oliveira Barilon, eleita com 328 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 202/2023

Congratulações com a conselheira tutelar eleita, Elisabete Mazuchi Welsk Borges de Carvalho.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida à senhora Elisabete Mazuchi Welsk Borges de Carvalho, eleita com 409 votos para compor o Conselho Tutelar de Nova Odessa, no último dia 01 de outubro.

Parabenizamos e desejamos um profícuo mandato, registre-se que a ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 05 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 203/2023

Assunto: Congratulações ao Grupo Mulheres Tecendo a Rede e à sua precursora, Sra. Nordete Ribeiro.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Grupo Mulheres Tecendo a Rede e à sua incrível precursora, Nordete Ribeiro.

Este grupo notável, composto por mulheres dedicadas da sociedade civil, tem se destacado de forma exemplar na luta incansável contra a violência contra a mulher.

O compromisso do Grupo Mulheres Tecendo a Rede em promover a igualdade de gênero e criar um ambiente seguro para todas as mulheres é digno de reconhecimento e louvor. O grupo tem sido uma fonte constante de ideias inovadoras e projetos inspiradores, que desempenham um papel crucial na erradicação da violência de gênero em todas as suas manifestações.

Neste momento, gostaríamos de expressar nossa admiração especial e agradecimento às mulheres excepcionais que compõem este grupo:

- **Katia Calderaro**: sua liderança e dedicação incansável à causa da igualdade de gênero têm sido uma fonte de inspiração para todos nós. Seu comprometimento em criar um mundo mais seguro e justo é verdadeiramente notável.

- **Simone Faria**: a congratulada tem se destacado como uma defensora incansável das vítimas de violência doméstica, demonstrando uma determinação inabalável em conscientizar e mobilizar recursos para apoiar as mulheres em necessidade. Sua contribuição é inestimável.

- **Marcia Sassi**: a congratulada tem se destacado na concepção e implementação de projetos inovadores que capacitam as mulheres a romper o ciclo da violência. Sua visão e trabalho árduo têm feito uma diferença significativa.

- **Marisa Amâncio**: a congratulada é uma força vital no Grupo Mulheres Tecendo a Rede, dedicando seu tempo e esforços incansavelmente para apoiar e proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade. Seu compromisso com a causa é inspirador.

Além disso, queremos prestar uma homenagem especial à precursora deste projeto incrível, **Nordete Ribeiro**. Sua visão, coragem e determinação em dar vida a essa iniciativa têm sido fundamentais para o impacto positivo que o Grupo Mulheres Tecendo a Rede tem tido em nossa comunidade. Nordete Ribeiro é uma inspiração para todos nós e um exemplo notável de liderança comprometida com a justiça e a igualdade.

O trabalho que vocês realizam é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver sem medo e violência.

Continuem com o trabalho inspirador que estão fazendo, pois seu impacto nas vidas das mulheres e na nossa sociedade como um todo é verdadeiramente inestimável. Juntos, estamos tecendo uma rede de apoio e solidariedade que fortalece e protege as mulheres em nossa comunidade.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 10 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 204/2023

Aplausos ao Senhor Djalma Dias (Tubarão) pela contribuição incansável para o desenvolvimento da nossa cidade.

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Senhor Djalma Dias, carinhosamente conhecido como "Tubarão" pela contribuição incansável para o desenvolvimento da nossa cidade, tanto no âmbito profissional quanto pessoal.

Esta moção se justifica pelo dedicado trabalho do Senhor Djalma Dias na área de piscinas e lazer, onde exerce suas atividades há mais de 23 anos, oferecendo seus serviços com excelência e contribuindo para a satisfação e qualidade de vida de inúmeras famílias da nossa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

cidade.

Além de seu profissionalismo exemplar, Djalma Dias, o Tubarão, se destaca por seu trabalho social fantástico. Ao longo de sua jornada, ele tem se dedicado a ajudar diversas famílias em nossa cidade, oferecendo suporte e recursos para aqueles que mais necessitam. Seu espírito solidário e comprometimento com o bem-estar dos outros são verdadeiramente louváveis.

Sua notável carreira profissional, é relevante mencionar o seu comprometimento com a cidade de Nova Odessa. Djalma Dias tornou-se um morador desta cidade em 1999, e desde então, tem contribuído ativamente para o crescimento e bem-estar da mesma.

Não podemos deixar de destacar o seu papel fundamental como chefe de uma admirável família. Djalma Dias é um esposo dedicado à sua esposa, Kelly Cristina Lopes Dias, e um pai exemplar de três filhos: Gabriela Lopes Dias, William Lopes Dias e Wellington Lopes Dias. Sua família é um exemplo de amor, união e respeito, e reflete os valores que ele próprio personifica.

Djalma Dias é um cidadão que merece ser reconhecido por sua contribuição incansável para nossa cidade, tanto no âmbito profissional quanto pessoal. Sua presença e influência positiva em Nova Odessa são notáveis.

Portanto, é com grande alegria e reconhecimento que a Câmara Municipal de Nova Odessa apresenta esta moção de aplausos ao Senhor Djalma Dias, o "Tubarão", em homenagem à sua dedicação, comprometimento e contribuições à nossa cidade. Que seu exemplo continue a inspirar a todos nós a sermos cidadãos melhores e a contribuir para o crescimento de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 205/2023

Assunto: Congratulações aos integrantes do Oldschool Basketball Master de Nova Odessa, pela organização e realização do 3º Campeonato Interno.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos integrantes do Oldschool Basketball Master de Nova Odessa, pela organização e realização do 3º Campeonato Interno.

Pela terceira vez o Campeonato Interno do Oldschool Basketball Master de Nova Odessa foi um sucesso. As cinco equipes que participaram da competição foram a Argentina, Brasil 2016, USA 2012, USA 1992 e Brasil 1987.

Aconteceu no último dia 02 de outubro a grande final entre as equipes da Argentina e Brasil 2016, foi um jogo bem disputado mais a equipe da Argentina sagrou se campeã do 3º Campeonato Interno Oldschool Basketball Master de Nova Odessa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2023.

CABO NATAL

Moção Nº 206/2023

Assunto: Aplausos ao Professor de Educação Física Dirceu Jardim "O Juju", pelo brilhante projeto esportivo realizado na Igreja Batista Central.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Professor de Educação Física Dirceu Jardim "O Juju", pelo brilhante projeto esportivo realizado na Igreja Batista Central.

Desde 2005 o Professor de Educação Física Dirceu Jardim "O Juju", desenvolve um "trabalho brilhante" em parceria com a Igreja Batista Central, com crianças e adolescentes, transformando vidas através do esporte, ensinando valores, princípios e principalmente a palavra de Deus.

Conhecido antigamente como Atletas em Ação hoje o Elite da Bola além de ser um ministério, é uma metodologia que pretende servir Igrejas, Organizações, Projetos e pessoas que queiram desenvolver um trabalho na área de Evangelismo e Discipulado através do Futebol, Futsal ou Society.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2023.

CABO NATAL

Moção Nº 207/2023

Assunto: Congratulações à Sra. Antonia Barbosa Silva Meneses, à Adriana Souza e Ana Carolina, aos patrocinadores e voluntários, da 39ª Festa das Crianças, realizada no último dia 12 de outubro de 2023, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida à ex-vereadora Antonia Barbosa Silva Meneses, à Adriana Souza e Ana Carolina, aos patrocinadores e voluntários, em razão da 39ª Festa das Crianças, realizada no último dia 12 de outubro de 2023, no Jardim São Jorge.

Essa notável celebração já se consolidou como o maior evento da região, sendo uma demonstração de que a união de esforços pode transformar uma simples tarde em um momento mágico, não apenas para as crianças, mas para famílias inteiras.

Mesmo diante das adversidades climáticas, como o inesperado temporal que surpreendeu a todos, os participantes demonstraram notável resiliência, retomando a celebração com ainda mais vigor, alegria e determinação.

A dedicação incansável da família Meneses e Souza e a solidariedade inestimável de amigos e voluntários são o cerne dessa celebração que faz a diferença na vida de quase 2 mil pessoas que, de forma rotativa, participaram da festa durante a tarde.

Por quase quatro décadas, essa tradição tem enchido de alegria e diversão as vidas das crianças e de suas famílias, proporcionando um dia inesquecível.

Foram distribuídos mais de 5000 kits de guloseimas, contendo pipoca, balas, chicletes, pirulitos, refrigerantes, cachorros-quentes, bolos e brinquedos para as crianças do bairro e da região.

A 39ª Festa das Crianças é um exemplo marcante de como o espírito de solidariedade tem o poder de transformar nossa comunidade e contribuir para tornar o mundo um lugar mais acolhedor.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

ELVIS PELÉ

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

23 DE OUTUBRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2023.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, ALTERA O ART. 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 12 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DO TÍTULO POLICIAL PADRÃO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 294, de 12 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Nova Odessa, o título de “Policial Padrão”, a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Civil Municipal e do Corpo de Bombeiros que prestem serviço neste município, sendo 1 (uma) indicação por instituição”.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de agosto de 2023.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 294, de 12 de abril de 2016, que institui a concessão do Título Policial Padrão.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa Legislativa, promovi uma análise minuciosa do projeto e concluí que o mesmo não viola quaisquer dispositivos constitucionais e está em harmonia com as normas vigentes.

O intuito da presente proposição é aprimorar e ampliar o escopo de homenageados com o prestigioso Título Policial Padrão. Atualmente, a honraria é concedida merecidamente aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Civil Municipal de nosso município. No entanto, reconhecemos que a garantia da segurança pública não se limita a esses âmbitos.

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece de maneira clara e inequívoca a responsabilidade compartilhada entre os órgãos de segurança pública para preservar a ordem e proteger a sociedade. Nesse contexto, a proposição ora apresentada visa contemplar também os valorosos membros do Corpo de Bombeiros, cujo comprometimento com a segurança da população é inquestionável.

Com relação à legalidade, a matéria foi disciplinada através do instrumento normativo adequado (projeto de decreto legislativo), uma vez que cuida de norma cujo conteúdo obrigatoriamente é matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, promulgada por seu presidente e que produz efeitos externos à Câmara Municipal.

Não resta dúvida, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Sobre o tema, colaciona-se trecho do parecer IBAM nº 1252/2011:

"a concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo, são uma exceção, que foge à regra das atribuições típicas da Câmara, que são: a legislativa, que consiste na elaboração de normas genéricas e abstratas (...) Por isso mesmo, deve sempre se perguntar se a homenagem está ocorrendo no âmbito do próprio Poder Legislativo. Se a resposta for positiva, a homenagem é razoável e possível, caso a resposta seja negativa, não pode a Câmara proceder à homenagem. Nesse sentido, por exemplo, é inviável a doação de troféus para competições esportivas, o patrocínio de uniformes ou ainda de qualquer tipo de prêmio para homenagens realizadas pela iniciativa privada."

Quanto à iniciativa, cumpre destacar que em se tratando de ato que independe de sanção do Prefeito (art. 193, § 1º, f do Regimento Interno), a mesma pode ser da Mesa, das Comissões ou dos vereadores, consoante permissivo constante do § 2º do mesmo artigo.

Salientamos, outrossim, que sob o aspecto orçamentário-financeiro, a matéria será analisada pela D. Comissão de Finanças e Orçamentos, em razão de sua competência regimental para tanto.

Ante ao exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que altera o art. 1º do Decreto Legislativo n. 294, de 12 de abril de 2016, que institui a concessão do Título Policial Padrão.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo da presente proposição é ampliar o rol de homenageados com o **Título Policial Padrão**, que atualmente é concedido apenas aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Civil Municipal.

Com a alteração ora proposta, a honraria também será outorgada ao Corpo de Bombeiros, sendo 1 (uma) indicação por instituição.

Considerando que está sendo aberta dotação no orçamento deste Legislativo, para custear a despesa, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que altera o art. 1º do Decreto Legislativo n. 294, de 12 de abril de 2016, que institui a concessão do Título Policial Padrão.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo da presente proposição é ampliar o rol de homenageados com o **Título Policial Padrão**, que atualmente é concedido apenas aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Civil Municipal. Com a alteração proposta, a honraria também será outorgada ao Corpo de Bombeiros, sendo 1 (uma) indicação por instituição.

A inclusão é necessária, uma vez que, deste julho do corrente ano, o município conta com uma unidade local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 77/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 2º E ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII AO ART. 2º DA LEI N. 3.482, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. O inciso V do art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

V – Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. O art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

Art. 2º.

VI – Polícia Militar e

VII - outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do inciso V do art. 2º e acrescenta os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa Legislativa, promovi uma análise minuciosa do projeto e concluí que o mesmo não viola quaisquer dispositivos constitucionais e está em harmonia com as normas vigentes.

O art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021, que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

possui a seguinte redação:

Art. 2º Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no site oficial:

- I – Delegacia de Polícia;
- II – Unidades Básicas de Saúde;
- III – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IV – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; e
- V – outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

No entanto, ao analisar minuciosamente a legislação e em resposta às preocupações expressas por munícipes, a subscritora percebeu a ausência de duas instituições de extrema relevância nesse contexto: a **Guarda Civil Municipal** e a **Polícia Militar**.

Com a alteração ora proposta, tal lacuna será suprida.

No que tange à legalidade da proposição, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa **não** se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Ante ao exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do inciso V do art. 2º e acrescenta os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade incluir a **Guarda Civil Municipal** e a **Polícia Militar** na relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência que deve ser publicada no *site* da Prefeitura Municipal, juntamente com os serviços já especificados no art. 2º da Lei n. 3.482, de 2021, a saber: I – Delegacia de Polícia; II – Unidades Básicas de Saúde; III – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; IV – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; e V – outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já possui página na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários para a divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do inciso V do art. 2º e acrescenta os



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

incisos VI e VII ao art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade incluir a **Guarda Civil Municipal** e a **Polícia Militar** na relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência que deve ser publicada no *site* da Prefeitura Municipal, juntamente com os serviços já especificados no art. 2º da Lei n. 3.482, de 2021, a saber: **I** – Delegacia de Polícia; **II** – Unidades Básicas de Saúde; **III** – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; **IV** – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; e **V** – outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que a inclusão pretendia se refere aos dois principais órgãos de apoio à população em casos de violência.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do inciso V do art. 2º e acrescenta os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei n. 3.482, de 15 de dezembro de 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade incluir a **Guarda Civil Municipal** e a **Polícia Militar** na relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência que deve ser publicada no *site* da Prefeitura Municipal, juntamente com os serviços já especificados no art. 2º da Lei n. 3.482, de 2021, a saber: **I** – Delegacia de Polícia; **II** – Unidades Básicas de Saúde; **III** – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; **IV** – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; e **V** – outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

A inclusão é necessária, pois, conforme observado na Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar são os dois principais órgãos de apoio à população em casos de violência.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

03 – PROJETO DE LEI N. 82/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DECLARA A BANDA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA PROFESSOR GUNARS TISS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Fica declarada a Banda Municipal de Nova Odessa "Professor Gunars Tiss" como patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei Declara a Banda Municipal de Nova Odessa *Professor Gunars Tiss* como patrimônio cultural imaterial do município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A definição de "**patrimônio cultural imaterial**" está estabelecida no Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, como segue:

Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por '**patrimônio cultural imaterial**' as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

De acordo com o autor do projeto, todas as realizações da Banda Municipal de Nova Odessa Professor *Gunars Tiss* justificam plenamente a necessidade de declará-la como **patrimônio cultural imaterial do município**, visando preservar e enaltecer a riqueza cultural local.

Fundada em 1987 e nomeada "Professor Gunars Tiss" em 1998, por meio da Lei nº 1.607, de 25 de maio de 1998, a Banda Municipal é mantida pela Prefeitura e consolidou-se como uma referência cultural na cidade. Ao longo de sua história, a banda conquistou notáveis feitos, incluindo nove títulos estaduais (1994, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2004) e dois títulos nacionais (1999 e 2000), além de ter vencido o Concurso Pró-Banda da Secretaria Estadual de Cultura do Estado de São Paulo em 1997. Além disso, lançou álbuns que contribuíram para a difusão da música, servindo como referência sonora para inúmeras outras bandas em todo o país.

Atualmente, a banda é composta por 38 integrantes e apresenta um repertório eclético que abrange gêneros musicais que vão desde o erudito até o popular. Além das performances locais, a Banda Municipal de Nova Odessa tem levado o nome da cidade a diversas regiões do Brasil, contribuindo significativamente para a promoção da cultura local.

Com relação à **iniciativa** de deflagrar o processo legislativo, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou favoravelmente, em diversas ocasiões, à possibilidade de leis de iniciativa do Legislativo declararem "feiras" e "desfiles" como patrimônio cultural imaterial do município, conforme demonstrado nos seguintes precedentes:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 12.019, de 7 de junho de 2019, do Município de Sorocaba/SP, que **"institui como patrimônio cultural da cidade de Sorocaba, a Feira da Barganha, e dá outras providências"**. Iniciativa oriunda do Poder Legislativo local. Viabilidade. Tema que não se insere dentro o rol constitucional de matérias de competência privativa do Executivo para instauração do processo legislativo. Lei que não versa sobre regime jurídico de servidores, atribuições e estrutura de órgãos administrativos ou mesmo tema de reserva da administração. Tese fixada em Repercussão Geral no âmbito do C. STF - Tema nº 917 - ARE 878.911/RJ. Ato que objetiva defesa do **Patrimônio Cultural local. Violação à Separação dos Poderes inexistente. Precedentes. Improcedência do pedido.** (TJ/SP, Órgão Especial, ADIN nº 2261493-96.2019.8.26, Rel. Des. Francisco Casconi, j. 08.07.2020, sem destaques no original)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Lei municipal, de iniciativa parlamentar, que declara patrimônio cultural imaterial da cidade de Ribeirão Preto o Desfile das Escolas de Samba**". Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O texto constitucional não prevê óbice a que ato proveniente do Poder Legislativo disponha sobre a declaração de bens imateriais como patrimônio cultural. Previsão de dotação orçamentária generalista não se constitui em vício de constitucionalidade. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Expressa previsão de regulamentação da lei. Não se trata de mera faculdade do Poder Executivo. Poder-dever. Cabível, ou até mesmo necessária, a estipulação de prazo para expedição do regulamento. Evita-se que norma deixe de ser aplicada por inércia do Executivo. Impede-se obstrução da atuação do Poder Legislativo pelo outro Poder. Voto vencido do Relator Sorteado julgava pedido improcedente. Voto vencedor do Desembargador Ricardo Anafe. Reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação", prevista no artigo 3º, in fine. Por maioria, ação julgada parcialmente procedente. (TJ/SP, Órgão Especial, ADIN nº 2020282-35.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02.08.2017, sem destaques no original)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.044, de 03 de maio de 2017, do Município, de Socorro. **Declaração da feira livre de Socorro como patrimônio cultural imaterial socorrense**. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. - Ação julgada improcedente. (TJ/SP, Órgão Especial, ADIN nº 2195821-15.2017.8.26.0000, Rel. Des. Péricles Piza, j. 04.04.2018, sem destaques no original)

Assim, considerando esse entendimento jurisprudencial e a consonância da proposta com o artigo 30, I e artigo 23, inciso III, da Constituição Federal.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que declara a Banda Municipal de Nova Odessa *Professor Gunars Tiss* como patrimônio cultural imaterial do município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposta não irá impactar as contas públicas, uma vez que não há reflexos orçamentários-financeiros oriundos da medida.

Por outro lado, a Banda Municipal de Nova Odessa *Professor Gunars Tiss* possui uma enorme importância para o nosso município, sendo um dos principais instrumentos de produção e promoção cultural da cidade, sendo necessário o seu reconhecimento como "patrimônio cultural imaterial do município".

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que declara a Banda Municipal de Nova Odessa *Professor Gunars Tiss* como patrimônio cultural imaterial do município.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Inicialmente, cumpre registrar que a Banda Municipal de Nova Odessa *Professor Gunars Tiss* possui uma enorme importância para o nosso município, sendo um dos principais instrumentos de produção e promoção cultural da cidade.

Por outro lado, conforme definição oferecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

No mesmo sentido, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Em face do exposto, considerando que a Banda Municipal se enquadra nas definições acima mencionadas, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que declara a Banda Municipal de Nova Odessa *Professor Gunars Tiss* como patrimônio cultural imaterial do município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

04 – PROJETO DE LEI N. 89/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE JÚLIO MALVES, A AVENIDA PROJETADA DOIS "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada "Júlio Malves" a Avenida Projetada Dois "A", do loteamento denominado Jardim Recanto das Águas.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Júlio Malves à Avenida Projetada Dois "A", do loteamento denominado Jardim Recanto das Águas.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens". (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Júlio Malves, a Avenida Projetada Dois "A", do loteamento denominado Jardim Recanto das Águas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Júlio Malves, a Avenida Projetada Dois "A", do loteamento denominado Jardim Recanto das Águas.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar homenagem póstuma ao Sr. Júlio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

05 – PROJETO DE LEI N. 90/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.387 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 1.387, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os terrenos no cemitério municipal terão unicamente a destinação para a qual foram cedidos, sendo permitida a transferência a título gratuito da concessão, desde que previamente autorizado pela Chefia de Gabinete."

Art. 2º. Acrescenta o Art. 5º A à Lei nº 1.387, de 29 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 5º A. Para a transferência da concessão de sepultura de caráter perpétuo, o concessionário ou interessado deverá requerer à Prefeitura a averbação da transferência, ou, em caso de óbito deste, os herdeiros ou legatários. Em se tratando de interessado, este deverá apresentar prova do consentimento do concessionário original ou, em caso de óbito deste, dos herdeiros ou legatários."

Art. 3º. Acrescenta o Art. 5º B à Lei nº 1.387, de 29 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 5º B. Em caso de falecimento do concessionário sem herdeiros ou legatários, a concessão não perpétua reverterá à Prefeitura Municipal, que poderá destinar o terreno para nova concessão, observadas as disposições desta Lei."

Art. 4º. Ficam revogados o §1º, §2º e §3º do Art. 5º da Lei nº 1.387, de 29 de novembro de 1993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal n. 1.387 de 29 de novembro de 1993.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A Lei Municipal n. 1.387/1993, que se pretende alterar, trata de assuntos concernentes ao funcionamento do cemitério municipal e estabelece diretrizes para seu uso.

Primeiramente, é imperativo considerar a competência legislativa e a iniciativa do processo legislativo. A regulamentação de órgão municipal, no caso o cemitério, é prerrogativa de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, como previsto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, no artigo 24, §2º, 22 da Constituição do Estado e no artigo 46, II da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa. Além disso, a administração de bens municipais, incluindo as sepulturas no cemitério, é competência exclusiva do Prefeito, conforme estipulado no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência legislativa e à iniciativa do processo legislativo, o Projeto de Lei n. 90/2023 está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange aos aspectos materiais do projeto, é importante destacar que os cemitérios são amplamente reconhecidos na doutrina administrativa como bens de uso especial. Eles podem ser administrados diretamente pelo município ou concedidos a terceiros mediante concessão.

Em Nova Odessa, a regulamentação do cemitério municipal foi estabelecida pela Lei Municipal n. 1.387/1993. Esta lei define regras específicas para os terrenos no cemitério, proibindo transferências, permutas ou doações, com exceção das situações previstas no § 1º do artigo 5º, que excetua as disposições do *caput* quando se trata de transferências decorrentes do direito de legislação civil.

O Projeto de Lei n. 90/2023 propõe a inclusão de dispositivos que permitem a doação gratuita de concessões perpétuas de sepultura, além de contemplar a hipótese de extinção dessas concessões em caso de óbito do titular sem herdeiros ou legatários.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

É relevante destacar que a jurisprudência tem sistematicamente ratificado a necessidade de respeitar as regulamentações locais no que diz respeito à concessão de sepulturas em cemitérios de titularidade municipal. Desde que os princípios da Administração Pública sejam observados, não há impedimento ao exercício do poder regulamentar do Município sobre essa matéria, como bem sustentado no parecer jurídico do Procurador do Município anexado às folhas 05 a 09.

Portanto, sob a ótica dos aspectos materiais, o Projeto de Lei n. 90/2023 está em consonância com os princípios do direito administrativo e da Constituição, não apresentando obstáculos à sua tramitação.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.387, de 29 de novembro de 1993.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alterar as regras contidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.387, que disciplina os enterramentos e as construções no Cemitério Municipal de Nova Odessa, para permitir a **transferência, a título gratuito**, entre particulares, da concessão de sepulturas no Cemitério Municipal de Nova Odessa, desde que previamente autorizado pela Chefia de Gabinete.

A alteração proposta não irá impactar as contas públicas, uma vez que as regras que tratam sobre as taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços públicos de inumação, exumação, concessão de sepulturas, construção de jazigos, permaneceram inalteradas.

Em face do exposto, considerando a ausência de impacto financeiro-orçamentário oriundo da medida, e objetivando atender ao interesse da população, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.387, de 29 de novembro de 1993.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade alterar as regras contidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.387, que disciplina os enterramentos e as construções no Cemitério Municipal de Nova Odessa, para permitir a **transferência, a título gratuito**, entre particulares, da concessão de sepulturas no Cemitério Municipal de Nova Odessa, desde que previamente autorizado pela Chefia de Gabinete.

Consoante informações prestadas pelo Executivo, em abril de 2022¹, o Cemitério Municipal de Nova Odessa possui 7.200 (sete mil e duzentas) sepulturas ocupadas, sendo 7.000 (sete mil) perpétuas e 200 (duzentas) unidades provisórias.

Foi informado, ainda, que o local tem espaço para a construção de aproximadamente 500 (quinhentos) novos túmulos.

Em face do exposto, considerando que a medida busca atender a uma demanda de diversos munícipes, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 20 de outubro de 2023.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

¹ Ofício n. 224/2022, datado de 28 de abril de 2022, apresentado em atendimento ao requerimento n. 218/2022.



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023

“Que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno”.

Art. 1º. O inciso IV do art. 207 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. (...)

IV- informações solicitadas a entidades particulares;”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária projeto de resolução que altera a redação do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno.

A redação atual do inciso IV do art. 207 do Regimento Interno estabelece a necessidade de que o requerimento de informações formulado por vereador e dirigido ao Prefeito Municipal seja submetido a prévia aprovação plenária pela Edilidade.

Ocorre que tal imposição ofende ao **princípio do amplo acesso à informação**, entalhado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e, ainda, à tese firmada pelo STF no Tema 832, pela técnica da repercussão geral, segundo a qual: **“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”**.

Se a pessoa investida na condição de edil não perde seu status de cidadão, não é compatível com a Constituição Federal que pedido de informação por eleaviado tenha como condição de procedibilidade a aprovação plenária.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24/2023

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Jair Bento Carneiro”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Jair Bento Carneiro, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Jair Bento Carneiro.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI N. 100/2023

"Dá a denominação de "Emilio Brollo" à Rua Dezesseis (16) do loteamento denominado Parque Vila América".

Art. 1º. Fica denominada "Emilio Brollo" a Rua Dezesseis (16) do loteamento denominado Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dá a denominação de "Emilio Brollo" a Rua Dezesseis (16) do loteamento denominado Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "**XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos**".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "*nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade*".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE LEI N. 101/2023

“Institui a Virada Cultural no calendário oficial do Município de Nova Odessa”.

Art. 1º. Fica instituída a "Virada Cultural" no calendário oficial do Município de Nova Odessa, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o propósito de promover e valorizar a cultura, as artes e o entretenimento local.

Art. 2º. A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

- I- promover a cultura na comunidade;
- II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- III- promover um evento público destinado à cultura e lazer através do incentivo das atividades culturais e artísticas;
- IV- viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;
- V- oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, fomentando e valorizando a cultura.

Art. 3º. A Virada Cultural de Nova Odessa será um evento multissetorial, compreendendo ações culturais, artísticas e de entretenimento, tais como apresentações de música, dança, teatro, exposições de arte, atividades esportivas e demais manifestações culturais, com a finalidade de envolver a comunidade e fomentar a produção artística e cultural no município.

Art. 4º. A Virada Cultural poderá ser organizada em parceria com entidades culturais, associações, artistas locais e demais agentes culturais do município, com o objetivo de garantir a diversidade e o acesso de toda a população às atividades culturais promovidas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposição que visa instituir a Virada Cultural no calendário do Município de Nova Odessa.

A Virada Cultural é um evento que tem se consolidado em várias cidades do Brasil, proporcionando o acesso à cultura e às artes a um público diversificado, promovendo a cultura local e valorizando os artistas da região.

O objetivo principal do evento é enriquecer a vida cultural da cidade, fomentar a produção artística local, promover a diversidade cultural e proporcionar entretenimento de qualidade para a população.

No que tange à **legalidade**, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltados à conscientização coletiva de práticas benéficas. Os limites residem tão somente no que tange à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para a criação de datas comemorativas ou de incentivo de práticas coletivas, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre esta matéria. Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DO PASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta Bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência” (ADI 2180438-94.2017.8.26.0000, Rel. Geraldo Wohlers, 08-08-2018).

No mesmo sentido é o recente julgado do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação direta de inconstitucionalidade Município de Catanduva Lei n. 6.384/2023 que transfere a data do evento “Virada Cultural Catanduvense” de julho para setembro Ação proposta pelo Prefeito Municipal aduzindo ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes, imposição de novas atribuições indevidas ao Município, além da atribuição privativa do chefe do executivo para legislar sobre tal assunto Inconstitucionalidade não verificada. Possibilidade de iniciativa parlamentar para a alteração de data em calendário oficial do município. Ação julgada improcedente”. (ADI n. 2154659-30.2023.8.26.0000, Rel. MARCIA DALLA DÉA BARO, 27-09-2023).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

EMENDA N. 01/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. O art. 3º do Projeto de Lei n. 98/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- DESPESAS

A) DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 146.439.528,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 144.140.082,00
SUB-TOTAL	R\$ 290.729.610,00

B) DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 46.540.538,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 250.000,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SUB-TOTAL

R\$ 1.100.000,00
R\$ 47.890.538,00

C) RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 4.876.852,00

D) RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS

R\$ 6.503.000,00

SUB-TOTAL

R\$ 11.379.852,00

TOTAL

R\$ 350.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 8.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 43.832.634,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 15.733.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.920.500,00
SAÚDE	R\$ 88.904.208,00
EDUCAÇÃO	R\$ 113.749.000,00
CULTURA	R\$ 1.905.000,00
URBANISMO	R\$ 34.535.000,00
HABITAÇÃO	R\$ 622.000,00
SANEAMENTO	R\$ 40.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 11.457.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 4.388.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 10.233.306,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 11.379.852,00
TOTAL	R\$ 350.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 290.729.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 47.890.538,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.876.852,00
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 6.503.000,00
TOTAL	R\$ 350.000.000,00

2. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 02/2023 - PROCESSO N. 191/2023- PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. O inciso I do art. 4º do Projeto de Lei n. 98/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 03/2023, PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei n. 98/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 1º. Excluem-se do limite referido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022;

IV - o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

1. Exclui-se o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei n. 98/2023, renumerando-se os demais parágrafos.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 04/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. O art. 5º do Projeto de Lei n. 98/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite fixado no inciso I do art. 4º.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 05/2023 - PROCESSO N. 191/2023- PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 98/2023 os artigos 6º e 7º contendo, respectivamente, as seguintes redações

Art. 6º. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares são incorporados como Anexos da presente Lei, nos termos do art. 16-A, § 8º da Lei n. 3.663, de 12 de julho de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS DE 01 A 05

Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Odessa, apresento cinco (05) emendas, relacionadas aos artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei n. 98/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2024, propondo, ainda, a inclusão dos artigos 6º e 7º ao referido projeto.

As emendas foram apresentadas com fulcro nas disposições contidas no art. 135, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, e tem por finalidade corrigir as distorções localizadas no texto do projeto de lei, que contrariam as regras legais que regem a matéria, especialmente as previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal, na Lei n. 4.320/64 e na Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999.

a) Artigo 3º do Projeto de Lei n. 98/2023 (Emenda n. 1)

O art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64, dispõe que a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, e conterà sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo.

Nesse sentido, a emenda relacionada a redação do art. 3º do projeto de lei objetiva corrigir os valores relativos às despesas correntes e às despesas de capital, que não englobaram os valores da Câmara, distorcendo os conceitos, atrapalhando a clareza da informação e divergindo dos anexos.

Cumpre registrar que na discriminação das despesas correntes (art. 3º, I, "a") e de capitais (art. 3º, I, "b") já devem estar contidos os valores do Poder Legislativo, conforme preconizado na Lei n. 4.320/64.

A emenda visa corrigir, ainda, a classificação das despesas por "FUNÇÃO DE GOVERNO", uma vez que, no texto original, as despesas foram reunidas por unidades (Secretarias), afastando-se das regras contidas no art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64, no Anexo da Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, e no Anexo II Tabela de Escrituração Contábil - Auxiliares 2024 do TCESP.

b) Artigo 4º do Projeto de Lei n. 98/2023 (Emendas n. 2 e n. 3)

No mesmo sentido, as emendas relativas ao art. 4º do projeto de lei objetivam sanar incorreções relacionadas à redação do texto, além de promover a adequação dos dispositivos às regras legais hierarquicamente superiores e às orientações do TCESP sobre a suplementação de dotações.

Apresento, a seguir, a redação originária conferida ao art. 4º do Projeto de Lei n. 98/2023, sublinhando as partes que necessitam de correção:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até **30% (trinta por cento)** do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

II - (...)

§1º Excluem-se do limite referido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III - Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV - Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;

V - O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no caput deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

Uma vez demonstrados os trechos que necessitam de alteração, far-se-á, agora, a justificativa individualizada e em ordem das respectivas alterações:

b1) No inciso I do art. 4º, o percentual de 30% de suplementação é muito alto e tem sido alvo de severas críticas por parte do TCESP. Em complemento, o § 1º traz várias outras permissões que não entram no cômputo, permitindo assim que o Poder Executivo realize suplementações sem o crivo do Poder Legislativo, em um percentual bem maior que os 30%.

Tanto a exclusão do inciso III do § 1º do art. 4º quanto a redução de 30% para 10% do percentual constante no inciso I do mesmo art. 4º se fazem imperiosas em atendimento aos princípios orçamentários da exatidão ou realismo orçamentário, e da especificação ou discriminação, ambos fundamentais para que este Poder Legislativo possa exercer o papel de fiscalizador e garantir boa aplicação dos recursos públicos.

De acordo com o princípio do Realismo Orçamentário "*as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle*"². Já o princípio da especificação estabelece que "*as receitas e as despesas devem ser evidenciadas na lei orçamentária de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação*"¹.

O objetivo, portanto, é "*de facilitar a função do controle político do gasto público, pois inibe autorizações (dotações) genéricas, com finalidade aberta, e que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo*"¹, permitindo assim o exame pormenorizado da destinação dos recursos por parte do Poder Legislativo e conseqüentemente da população.

De modo contrário, caso seja aprovada a redação inicial, o Poder Executivo terá um "passe livre" para alterar, no mínimo, até 80% (30% mais 50% de pessoal) do orçamento inicial sem o aval dos representantes do povo, configurando, portanto, o total desvirtuamento do orçamento, ameaçando a competência do Poder Legislativo e afrontando os princípios orçamentários já citados acima.

Não obstante, em várias oportunidades o TCESP tem se manifestado contrário aos elevados percentuais de suplementação por decreto conforme se pode extrair dos excertos abaixo:

TCESP - Comunicado SDG nº 32/2015: "*1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte*"; "*4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações*";

TCESP - Manual Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais-2023. Pág.24: *No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por Decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF). Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 10%. Eis um "cheque em branco" para o Executivo, a desestimular, e muito, a produção de bons orçamentos. Sob aquele excesso, poderia o Prefeito assim pensar: se posso modificar*

² <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

como quero o orçamento, por que então elaborar, de pronto, um eficiente projeto, sujeito a emendas e alterações por parte dos Vereadores, inviabilizando minhas futuras decisões de novas obras e serviços? Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

b2) Do mesmo modo, a exclusão do texto relativo aos "recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficam sem despesas correspondentes" é necessária, pois o próprio art. 166, inciso III, § 8º da Constituição Federal, exige "prévia e específica autorização legislativa" para que os recursos possam ser utilizados:

Art. 166 (...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficam sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Conclui-se que a autorização na LOA de movimentação dos recursos oriundos do §8º do inciso III do art. 165 da CF/88 por decreto não encontra amparo na Constituição Federal, uma vez que esta exige lei específica, devendo, portanto, ter a prévia aquiescência do Poder Legislativo.

b3) Em relação à redação dos §§ 1º e 2º do dispositivo em questão está errada, pois a menção ao limite de suplementação deve ser feita em relação ao inciso I do art. 4º e não ao seu *caput*.

b4) Por último, a redação conferida ao § 2º do art. 4º afronta as disposições contidas no art. 167, VI, da Constituição Federal, que veda "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

Assim, a exclusão do dispositivo (§2º do art. 4º) se faz necessária por força de controle de constitucionalidade, uma vez que art. 165, §8º da CF/88 é claro ao determinar que: "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares..." [grifos não constam do original].

É consenso na doutrina e entre os órgãos de controle externo, dentre os quais o TCU e TCESP que o crédito suplementar previsto na lei 4.320/64, difere, na sua essência, das figuras do remanejamento, da transposição e da transferência, os quais surgiram apenas nas CF/88 e constam no art. 167, VI da Carta Magna.

Explicando melhor, o remanejamento, a transposição e a transferência devem ser utilizados para viabilizar mudanças na vontade política do governo, repriorizando ações e programas, extinguindo órgãos e promovendo trocas orçamentárias entre órgãos de governo e categorias de programação, por outro lado, o crédito suplementar vinculam-se a fatos que independem da ação volitiva do governo e se prestam apenas a corrigir erros, omissões, esquecimentos e variações de preços, dentro do mesmo órgão, programa e ação, através da anulação de outra verba de igual valor.

Assim, conforme destaca Flávio Corrêa de Toledo Jr, em artigo publicado pelo TCESP, intitulado "Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária":

"A lei orçamentária anual pode conter autorização prévia, genérica, global, para abertura de créditos adicionais suplementares, mas, nunca, para transposição, remanejamento e transferências (art. 165, §8º)..."; "...Bem por isso, afronta a Constituição a prévia licença orçamentária para abrir, por decreto executivo, qualquer daqueles três instrumentos orçamentários" [grifos não constam no original].

Do mesmo modo, José de Ribamar Caldas Furtado, em artigo publicado pelo TCU, intitulado "Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos" é taxativo ao afirmar que:

"...Isso significa que a LOA não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para o outro ou de uma categoria de programação para outra. Ou ainda, que os procedimentos previstos no artigo 167, VI, devem ser autorizados através de lei específica" [grifos não constam no original]

Portanto, é inconstitucional a previsão na Lei Orçamentária anual da utilização, por decreto, dos institutos do remanejamento, transposição e transferência, devendo estes estarem previsto em legislação específica ou então na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Promovidas as correções necessárias ao art. 4º, ele passaria a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA	REDAÇÃO PROPOSTA
--------------------	------------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

<p>Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:</p> <p>I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.</p> <p>II - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.</p> <p>§1º Excluem-se do limite referido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:</p> <p>I - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;</p> <p>II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;</p> <p>III - Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;</p> <p>IV - Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;</p> <p>V - O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.</p> <p>§2º Exclui-se também do limite referido no caput deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.</p> <p>§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.</p> <p>§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.</p> <p>§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no caput deste artigo, as entidades que não visem</p>	<p>Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:</p> <p>I - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.</p> <p>II - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.</p> <p>§ 1º Excluem-se do limite referido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares:</p> <p>I - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;</p> <p>II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;</p> <p>Excluído</p> <p>III - Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022;</p> <p>IV - o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.</p> <p>Excluído</p> <p>§2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.</p> <p>§3º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.</p> <p>§4º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no caput deste artigo, as entidades que não visem</p>
--	---



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.	lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.
--	--

c) Artigo 5º do Projeto de Lei n. 98/2023 (Emenda n. 4)

Ainda no que tange a suplementação, o art. 5º atribuí um percentual menor à Câmara (25%), criando assim percentuais diferenciados para cada Poder, contrariando os princípios orçamentários da unidade e clareza, além de demonstrar evidente falta de planejamento.

Para sanar essa incongruência, está sendo proposta a seguinte redação para o art. 5º: “Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite fixado no inciso I do art. 4º”.

d) Inclusão dos artigos 6º e 7º ao Projeto de Lei n. 98/2023 (Emenda n. 5)

O art. 6º se refere às emendas impositivas, e prevê que os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares serão incorporados como Anexos da Lei Orçamentária, nos termos do art. 16-A, § 8º da Lei n. 3.663, de 12 de julho de 2023 (LDO de 2023).

Já o art. 7º objetiva incluir a chamada “cláusula de vigência” exigida pelo art. 3º, III, da Lei Complementar n. 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona³.

A inclusão é necessária, também, em virtude das disposições contidas no art. 1º da LINDB, que determina que, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação dessas emendas.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 06/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Aquisição de exames de imagem para a população atendida na rede municipal de Saúde.

Justificativa: Diminuir o tempo de espera por exames dessa natureza.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 123.676,65 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Auxiliar no custeio do Centro de Referência do Autista – CAN.

Justificativa: Propiciar o atendimento especializado aos autistas do município.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para o Setor de Zoonoses.

Justificativa: Colaborar com o trabalho realizado pelo setor.

³ Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Manutenção da Vigilância Sanitária

Classificação FP: 10.304.0008.1.025 e 10.304.0008.2.003

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Auxiliar na realização dos seguintes eventos culturais: Semana do Rock (Lei n. 3.689/2023), Mês da Cultura Nordestina (Lei n. 3.675/2023) e Semana do Samba (a ser instituída).

Justificativa: Dar cumprimento as leis municipais e propiciar cultura, lazer e entretenimento à nossa população.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – Manutenção do Esporte, Lazer e Cultura

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 223.676,65 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Substituição do alambrado do campo de futebol situado no Jardim Triunfo.

Justificativa: O alambrado existente está totalmente danificando, propiciando a entrada de animais no local, especialmente de capivaras.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

PROFESSOR ANTONIO

EMENDA N. 07/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Entidade: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – CNPJ 51.413.631/0001-73

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento dos deficientes do nosso município.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os deficientes.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Entidade: U.V.A. - Unidos de Vila Azenha, CNPJ 60.723.111/0001-58

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento das crianças e adolescentes.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com as crianças e os adolescentes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Esportes

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, CNPJ: 06.164.247/0001-20

Valor: R\$ 23.676,65 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os menores de idade em situação de vulnerabilidade social.

Unidade Executora: Diretoria de Promoção Social

Classificação FP: 08.243.0016.2.004

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 08/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Entidade: Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa – CNPJ 01.995.128/0001-03

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Custeio do abrigo municipal dos animais

Justificativa: Os recursos serão utilizados no controle populacional e no bem estar animal

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação FP: 10.304.0008.2.033

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Construção de área de lazer no campo de futebol do Jardim Eneides.

Justificativa: Para atender a população e os moradores da região, que precisam de um local para área de lazer.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos para a Guarda Civil Municipal (material permanente, como mesas, cadeiras, armários tipo arquivo, armários arquivo modelo 2 portas, estação de trabalho modelo em L, painel MDF para instalação de monitores, poltronas, 5 aparelhos de ar condicionado, 1 mesa para refeição com 12 lugares, 12 cadeiras para cozinha e copa, 1 armário para cozinha, gabinete para cozinha, fogão, exaustor, poltronas, armário com 4 portas, 1 lousa de MDF, ventiladores, cofre, sistema e câmeras CFT com kit de 8 câmeras).

Justificativa: Fornecer melhores condições de trabalho aos guardas civis municipais na nova sede.

Unidade Executora: Secretaria de Segurança Pública



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Classificação FP: 06.181.0018.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar (material permanente, como 6 aparelhos de ar condicionado de 9000btus, 1 micro-ondas, 1 bebedouro, 1 fogão de 4 bocas, 5 gaveteiros/arquivo, 1 tanquinho pequeno, 1 placa de identificação do conselho tutelar) e manutenção predial (como substituição das portas dos banheiros e da porta de entrada, colocação de uma porta na cozinha e pintura interna).

Justificativa: Fornecer melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares, que possuem uma grande demanda de trabalho. Atualmente, eles realizam 120 atendimentos ao mês no local, além dos atendimentos realizados fora da sede. O local precisa urgentemente de uma reforma e de condições melhores para os conselheiros realizarem os atendimentos à população.

Unidade Executora: Diretoria de Promoção Social

Classificação FP: 08.243.0016.2.004

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 e 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 73.676,64 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Objeto: Aquisição de material permanente, como 3 computadores, 2 aparelhos de ar condicionado, 1 PABX, 4 telefones sem fio, 1 freezer horizontal 550 lts, 1 autoclave para desinfecção de material cirúrgico, 1 morsa de bancada 8, 5 pinças de aço 25cm, 5 focinheiras anatômicas pequenas, 5 focinheiras anatômicas média, 5 focinheiras anatômicas grande, 2 gaiolas G modulo canil de ferro com rodas para 2 cães, 2 gaiolas M modulo canil de ferro com rodas para 2 cães, 3 caixas G para transportes de cães reforçada (similar Bychos), 3 caixas M para transportes de cães, reforçada (similar Bychos), 3 caixas P para transportes de cães, reforçada (similar Bychos), 8 cambão com 3 travas para conter animais, 1 garra pinça de contenção para cobra, 3 cordas de 15 metros cada modelo laço americano, 1 caixa para caçamba 140 litros courrie fabricada em plásticos ABS, 3 cabrestos para cavalos, 1 engate modelo currie 2012/, 1 engate modelo S10/2015, 1 kit necropsia, 1 bancada de ferramentas com painel, 12 cadeiras ergonômica acima de 140 kgs, 2 lonas algodão 4/6, 1 micro-ondas, 1 geladeira grande, 2 bombas elétricas costal, 1 termonebulizador a gasolina.

Justificativa: O Setor de Zoonoses realiza em média 150 atendimentos mensais, onde tem o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, como também acidentes com escorpiões e mortes de animais. Diante da grande demanda faz-se necessários os itens acima mencionados, para um melhor atendimento da população e para trazer mais segurança às famílias.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Vigilância Sanitária

Classificação FP: 10.304.0008.1.025

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

EMENDA N. 09/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sessenta e cinco centavos)

Objeto: Aquisição de exames de imagem para a população atendida na rede municipal de Saúde.

Justificativa: Diminuir o tempo de espera por exames dessa natureza.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos para a Guarda Civil Municipal (material de consumo, como acessórios e equipamentos operacionais, capas de coletes balísticos, escudo balístico, botas de couro impermeáveis, coldre modular para pistola, bandoleiras).

Justificativa: Fornecer melhores condições de trabalho aos guardas civis municipais.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Classificação FP: 06.181.0018.2.009

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Entidade: APADANO – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, CNPJ 02.573.416/0001-24

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento dos deficientes auditivos do nosso município.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os deficientes auditivos.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 43.676,64 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Objeto: Manutenção de veículo placa EHE 6201, englobando serviços de funilaria, pintura, identidade visual e adaptação.

Justificativa: O veículo será reformado e cedido ao Procon para ser utilizado nos serviços de fiscalização.

Unidade Executora: SECRETARIA DE GOVERNO

Classificação FP: 04.122.0011.2.039

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Objeto: Aquisição de placas de sinalização de trânsito e de denominação das vias públicas.

Justificativa: Contribuir com a implantação da necessária sinalização de trânsito, e, em especial, com a identificação das vias públicas, com a implantação de placas contendo a denominação das ruas.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Classificação FP: 06.181.0018.2.037

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMENDA N. 10/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Construção de campo de futebol na área pública situada no Jardim Planalto, matrícula n. 100024, do Registro de Imóveis de Americana.

Justificativa: Propiciar entretenimento e lazer à comunidade, bem como recuperar local público que está abandonado, revitalizando-o e o aparelhando para que a população possa utilizar desse espaço público.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Entidade: Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, CNPJ 56.977.986/0001-09

Objeto: Implantar uma sala de fisioterapia para atender aos idosos residentes no local e equipá-la com os materiais e equipamentos necessários ao atendimento dos idosos.

Justificativa: Propiciar a realização de trabalho com fisioterapeutas nos cuidados e reabilitação dos idosos.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2023.

CABO NATAL

EMENDA N. 11/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 223.676,65 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Custeio da Saúde, especialmente à aquisição de exames de imagem e o custeio da Central de Ambulâncias.

Justificativa: Reforçar o atendimento prestado à população no que tange a realização de exames e o transporte de pacientes.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Aquisição de veículo para o Setor de Zoonoses

Justificativa: Dotar o Setor de Zoonoses dos equipamentos necessários às atividades externas.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Manutenção da Vigilância Sanitária



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Classificação FP: 10.304.0008.1.025

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 100.000,00 (cento mil reais)

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos para a nova sede da Guarda Civil Municipal (material permanente).

Justificativa: Fornecer melhores condições de trabalho aos guardas civis municipais.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Classificação FP: 06.181.0018.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 123.676,65 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Aquisição de coberturas e bancos para os pontos de ônibus.

Justificativa: Dotar os pontos de ônibus de cobertura e bancos para a proteção e a comodidade dos usuários do sistema municipal de transporte público.

Unidade Executora: SECRETARIA DE GOVERNO – Manutenção do Setor de Transporte

Classificação FP: 15.451.0011.1.035

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Aquisição de material para a sinalização do trânsito, especialmente a demarcação do solo.

Justificativa: Contribuir com a implantação da necessária sinalização de trânsito, em especial, com a demarcação no solo das vias públicas.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – Coordenadoria de Trânsito

Classificação FP: 06.181.0018.2.037

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

OSÉIAS JORGE

EMENDA N. 12/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 382.353,30 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

Objeto: Aquisição de exames de imagem para diversas especialidades médicas.

Justificativa: Diminuir o tempo de espera dos pacientes atendidos na rede municipal de Saúde.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Entidade: APADANO – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa, CNPJ 02.573.416/0001-24

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Objeto: Compra de próteses auditivas para eliminar a fila de espera, e manutenção da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

sede que está precária para melhor atender a comunidade surda.

Justificativa: A entidade necessita do máximo apoio dos órgãos públicos em virtude do trabalho excepcional realizado com os deficientes auditivos.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Objeto: Aquisição de coberturas e bancos para os seguintes pontos de ônibus: Terra Nova, Rua Tamboril, Rua Jequitibás, próximo à Igreja Bakita, Rua Manoel de Oliveira Azenha, próximo ao Depósito do Alemão,

Justificativa: Dotar os pontos de ônibus de cobertura e bancos para a proteção e a comodidade dos usuários do sistema municipal de transporte público. Os pontos indicados são amplamente utilizados por pessoas idosas, crianças e pessoas atendidas pela APAE, que ficam expostos ao tempo.

Unidade Executora: SECRETARIA DE GOVERNO – Manutenção do Setor de Transporte

Classificação FP: 15.451.0011.1.035

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Objeto: Implantação de Academia ao Ar Livre no Recanto do Guarapari, próximo à Igreja Santo Antônio.

Justificativa: Suprir a ausência de opções de lazer na região, fornecendo aos moradores equipamento público para o lazer e a prática de atividades físicas.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Objeto: Implantação de Academia ao Ar Livre no Recanto Solar.

Justificativa: Suprir a ausência de opções de lazer na região, fornecendo aos moradores equipamento público para o lazer e a prática de atividades físicas.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

EMENDA N. 13/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 323.676,65 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Aquisição dos seguintes equipamentos: de 1 (um) Aparelho de Anestesia com 1 Vaporizador modelo AS-360 Pro Life; 2 (dois) monitores com capnografia; 1 (uma) cama maca hidráulica para obesos; 1 (uma) cama hospitalar motorizada para obesos com capacidade de 200kg.

Justificativa: A aquisição de equipamentos hospitalares vai melhorar a infraestrutura do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Hospital, fornecer atendimento mais rápido e preciso, reduzir a mortalidade e morbidade, melhorar os serviços de saúde do município e promover o bem-estar da população da cidade.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação FP: 10.302.0008.2.032

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, tecnologia e computadores.

Justificativa: Para a modernização tecnológica da Guarda Civil Municipal que contribui para uma maior cooperação entre os serviços de monitoramento de segurança, treinamento dos profissionais, eficiência operacional e, acima de tudo, a segurança da comunidade, tornando a cidade mais segura e preparada para enfrentar desafios de segurança pública.

Unidade Executora: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Classificação FP: 06.181.0018.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)

Objeto: Construção de quadras poliesportivas para a prática de esportes e lazer nos locais indicados a seguir: 1 (uma) quadra poliesportiva na Praça do Berzin no Bairro Mathilde Berzin (Rua Jahnis Ozolin e Rua Pastor Alfredo Klava); 1 (uma) quadra poliesportiva no Complexo Esportivo Santa Rosa na Avenida Ernesto Sprogis e XV de Novembro; 1 (uma) quadra poliesportiva na Comunidade Santa Luzia, na Rua Sebastião Cardoso e Rua Arlindo David, no Bairro Parque Residencial Triunfo.

Justificativa: A construção das quadras poliesportivas contribui para a prática da atividade física, inclusão social, desenvolvimento de habilidades esportivas, redução do sedentarismo, lazer comunitário, competições locais, fomento ao esporte de base e benefícios para a saúde pública.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 4.676,64 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Objeto: Aquisição de peças para a manutenção de veículos.

Justificativa: Garantir a segurança dos veículos e otimizar o uso de recursos públicos.

Unidade Executora: SECRETARIA DE GOVERNO

Classificação FP: 04.122.0011.2.039

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Objeto: Construção de cobertura elevada para estacionamento de motos na Praça da Bíblia – Jardim Bela Vista.

Justificativa: A construção de cobertura elevada para motos na Praça da Bíblia vai proporcionar um local de estacionamento protegido das intemperes do tempo para os trabalhadores de entrega autônomo (moto frete).

Unidade Executora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação FP: 04.122.004.1.013

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PAULINHO BICHOF

EMENDA N. 14/2023 – IMPOSITIVA - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Objeto: Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo furgão, refrigerado, para transportes de vacinas.

Justificativa: Propiciar o transporte seguro de vacinas.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Classificação FP: 10.305.0008.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 143.676,65 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Aquisição de dois (02) veículos zero quilômetro para transporte social da rede municipal de Saúde.

Justificativa: Aprimorar o transporte de pacientes atendidos em hospitais da região.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação FP: 10.302.0008.1.024

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 168.676,65 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Objeto: Custeio de arbitragem, troféus e medalhas para o Campeonato de Futebol Amador da 1ª, 2ª e 3ª Divisões e o Campeonato Mini Campo de 2024, e aquisição de materiais esportivos (bolas, redes e kits de primeiros socorros) para o Campeonato de Futebol Amador e Mini Campo.

Justificativa: Garantir o Campeonato Amador e de Mini Campo de 2024

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.2.05

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) novos pacotes de arranjos musicais.

Justificativa: Para renovação e ampliação do acervo musical da Banda Municipal.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 13.392.0002.1.009

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

FR: 08.XXX-XXX

Prioridade da Emenda: 05

Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, CNPJ 51.727.501/0001-05

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Objeto: Construção da cobertura do Centro Cultural Leto.

Justificativa: Para possibilitar a continuidade do Centro Cultural Leto, que abrigará atividades culturais.

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Classificação FP: 27.812.0009.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

FR: 08.XXX-XXX

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de R\$ 647.353,29 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) em recursos municipais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

WAGNER MORAIS

EMENDA N. 15/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Valor Ordinário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Objeto: Substituição de alambrado da área pública situada na Rua Benedito Crempe, no Jardim São Francisco.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.1.012

Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 16/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.08.00 Secretaria Municipal de Esportes

02.08.01 Manutenção do Esporte

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Objeto: Construção de campo de futebol de grama sintética na área pública na Rua Benedito Crempe, Jardim São Francisco.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 17/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Entidade: Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, CNPJ 56.977.986/0001-09

Unidade Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Atenção Básica

Classificação FP: 10.301.0008.2.050

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

Valor Ordinário: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Objeto: Reforma do alojamento dos idosos.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração
02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos
Classificação FP: 04.122.0004.2.018
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.
Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 18/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.09.00 Secretaria de Obras
02.09.01 Manutenção do Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços
Classificação FP: 15.452.0010.2.036
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Obras para a drenagem de água pluvial no final da Rua Benedito Crempe, cruzamento com a Rua Adriano Felipe, no Jardim São Francisco.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração
02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos
Classificação FP: 04.122.0004.1.012
Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.
Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 19/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.09.00 Secretaria de Obras
02.09.01 Manutenção do Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços
Classificação FP: 15.452.0010.2.036
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Objeto: Obras para a drenagem de água pluvial no final da Rua Luiz Franciscan, cruzamento com a Rua Bentinho Finisguerra, no Jardim São Francisco.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração
02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos
Classificação FP: 04.122.0004.1.012
Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.
Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 20/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.01.00 Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.01 Gabinete

Classificação FP: 15.452.0002.1.077

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Objeto: Implantação de iluminação pública na Avenida das Jabuticabeiras e vias de acesso aos bairros Vista Jardim, Parque Fortaleza I e II, Vila América.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 21/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.08.00 Secretaria Municipal de Esportes

02.08.01 Manutenção do Esporte

Classificação FP: 27.812.0009.1.026

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Objeto: Construção de campo de futebol de grama sintética na área pública localizada entre a quadra da escola municipal Paulo Azenha e o campo de futebol Sílvio de Paula, na Vila Azenha.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 22/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, CNPJ: 06.164.247/0001-20

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Objeto: Custeio da entidade para que ela possa realizar as atividades essenciais à consecução dos objetivos no atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade social.

Unidade Executora: Diretoria de Promoção Social

Classificação FP: 08.243.0016.2.004

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.1.078

Natureza da Despesa: 4.5.90.65.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 23/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.09.00 Secretaria de Obras

02.09.01 Manutenção do Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços

Classificação FP: 15.452.0010.2.036

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Obras para a drenagem de água pluvial no final da Rua Dona Maria Rapozeiro Azenha, cruzamento com a Rua Joaquim Rodrigues Azenha, na Vila Azenha.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 24/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.01.00 Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.02 Manutenção do Sistema Viário

Classificação FP: 15.452.0002.1.003

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Objeto: Pavimentação asfáltica da Rua Abraão Delegá, Vila Azenha.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

EMENDA N. 25/2023 - PROCESSO N. 191/2023 - PROJETO DE LEI N. 98/2023

1. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2024 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

02.08.00 Secretaria de Segurança Pública

02.13.03 Coordenadoria de Trânsito

Classificação FP: 06.181.0018.1.042



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Valor Ordinário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objeto: Instalação de semáforo no cruzamento das ruas Antônio de Oliveira e Antônio Rodrigues Azenha, na Vila Azenha.

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.00 Secretaria de Administração

02.03.01 Manutenção dos Próprios Públicos

Classificação FP: 04.122.0004.1.078

Natureza da Despesa: 4.5.90.65.00

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei, os demais anexos, a Lei n. 3.663/2023 e a Lei n. 3.463/2021 deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ
